

## INFORME EXTERNO MENSAL

ACONTECE NA  
SRPPS



Nesta 10ª edição do Informativo Mensal que contempla as principais iniciativas da SRPPS e informações relevantes para os RPPS, destaque para a publicação do Termo de Adesão ao sistema de Compensação Previdenciária (Comprev) de que trata o Decreto nº 10.188/2019 e de Nota Informativa da SRPPS sobre o assunto. Divulga-se também Nota Técnica da SRPPS, aprovada pela STN, que esclarece com base na alteração promovida na LRF pela Lei Complementar nº 178/2021, quais são os recursos transferidos pelos entes federativos ao RPPS de seus servidores que se caracterizam como transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime e que repercutem no limite de despesas com pessoal.

Neste Informativo, divulgamos a excelente iniciativa de educação previdenciária do TCE-RS: **Curso Básico de Atuária Aplicada aos RPPS** desenvolvido pela Escola Superior de Gestão e Controle de Contas do TCE. Trata-se de EAD gratuito, voltado a gestores e conselheiros de RPPS!

Na Seção RPPS Grandes Números, para subsidiar os debates que estão ocorrendo na Comissão Permanente de Atuária, criada no âmbito do CONAPREV, apresentamos uma radiografia da taxa de juros usada nas avaliações atuariais dos RPPS e, considerando as PEC's que estão tramitando no Congresso Nacional, sobre parcelamento especial, apresentamos dados sobre os débitos parcelados dos RPPS.

## NESTA EDIÇÃO

EC 103/2019

COMPREV

PRÓ-GESTÃO RPPS

REQUISITOS PARA  
DIRIGENTES E  
CONSELHEIROS

CNRPPS

CONAPREV  
E-SOCIAL

GESCON

CADPREV

PARCELAMENTOS

CONTABILIDADE

ATUÁRIA

INVESTIMENTOS

AUDITORIA DIRETA DA SRPPS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIAS

RPPS: GRANDES NÚMEROS

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA) - ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS E ROL DE BENEFÍCIOS



- 1) Considerando as legislações recebidas pela SRPPS até maio de 2021, cerca de 1.350 entes já adequaram as alíquotas de contribuições dos servidores, aposentados e pensionistas, nos termos do § 4º do art. 9º da EC nº 103/2019.
- 2) Quanto ao atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da EC nº 103/2019 (limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensões) cerca de 1.850 entes já se adequaram. Muitos dos entes que ainda não excluíram o auxílio-doença, o salário maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão do rol de benefícios não o fizeram porque apesar de constar na lei do RPPS, esses já não vinham sendo arcados pelo regime. Entretanto, ressalta-se a necessidade de efetuar essa adequação legal.

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA) – REGRAS DE BENEFÍCIOS

- 1) O Município de Porto Alegre deu um importante passo em prol da responsabilidade previdenciária (alteração das regras transitórias de transição, bem como de cálculo e reajustamento dos benefícios das aposentadorias e pensão por morte após a EC nº 103/2019). A Câmara Municipal aprovou, em 23/06/2021, em 1º turno, o PLCE 18/20. Há também o PELO (projeto de alteração da lei orgânica) nº 002/20. Vejam em: <https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/reforma-da-previdencia-e-aprovada-em-primeiro-turno-na-camara-municipal>.
- 2) Marília/SP: no dia 24/06/2021, a SRPPS participou da apresentação da minuta do projeto de reforma da previdência municipal, que reproduz as alterações promovidas pela EC nº 103/2019 para os servidores da União. O projeto foi submetido à análise da SRPPS, aos técnicos do IPREMM, Prefeitura e DAEM. Conforme o Município: *"a reforma atende as necessidades da previdência municipal, para que assim possa trazer equilíbrio ao regime e possibilitar a manutenção do IPREMM com a concessão das futuras aposentadorias, além das já existentes. O Executivo, ao decidir pela reforma, não só atende a preceito constitucional, mas igualmente demonstra responsabilidade com a gestão do Município e sua previdência"*.

## EC Nº 103/2019 - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC - PRAZO ATÉ 13/II/2021

- 1) Conforme solicitado no Ofício-Circular SEI nº 1373/2021/ME, o dirigente do RPPS ou o representante do ente federativo devem continuar atualizando o formulário sobre o "Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar dos Entes Federativos, por força da EC nº 103/2019" (<http://bit.ly/pesquisasprevec103>). Dúvidas sobre a implementação do RPC para servidores públicos devem ser enviadas para [surpc.codip@economia.gov.br](mailto:surpc.codip@economia.gov.br), mas antes de enviá-las, consultem o guia de implantação do RPC <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>.



2) Em geral, os órgãos ou entidades gestoras dos RPPS têm sido encarregados de liderar e coordenar a implementação do RPC nos entes federativos, sendo que o dirigente do RPPS tem figurado como o presidente da comissão/grupo de trabalho instituídos para essa finalidade.

3) Como exemplo de ação que tem sido desenvolvida em prol do cumprimento dessa obrigação de instituição do RPC, prevista na EC nº 103/2019, cita-se a empreendida pela ASSIMPASC. Essa associação dos RPPS de SC promoveu um encontro com todos os dirigentes de RPPS e representantes dos Entes que contou com a participação da Marcia Paim Romera, Coordenadora Geral de Diretrizes e Normas de Previdência Complementar da Secretaria de Previdência e, após, tem feito reuniões com diversos entes federativos para colaborar com as comissões (em maio, foram Blumenau, Timbó, Indaial, Brusque, Pomerode, Campo Alegre, São Bento do Sul, Joaçaba, Chapecó e Salto Veloso, e em junho, Mafra, Joinville, Balneário Camboriú, Canoinhas, São Francisco do Sul, Herval d'Oeste e Jaraguá do Sul). Considerando ser um tema novo no âmbito dos entes federativos, ações de cooperação como essa são fundamentais.

## COMPREV

ACESSO AO ATENDIMENTO VIRTUAL:

WHATSAPP (61) 2021-5555 OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR

1) Embasado pelo § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188/2019, o Termo de Adesão, para utilização do Sistema Comprev, foi publicado na segunda-feira, dia 14 de junho de 2021, por intermédio da Portaria nº 6.657, de 11 de junho de 2021.

2) O Termo substitui os antigos Acordos de Cooperação Técnica (ACT's) anteriormente firmados entre os entes federativos e a SPREV. Com essa nova modalidade, a forma de celebração tornou-se mais simples, célere e eficaz, seguindo os princípios constitucionais básicos e norteadores da Administração Pública.

3) A busca pela desburocratização é reflexo das intenções em fomentar o acesso dos entes aos serviços e sistemas oferecidos, de modo a buscar o alcance dos melhores índices de prestação de políticas públicas de desenvolvimento e acesso.

4) Ao passo que um ACT poderia levar meses para ser firmado, tendo em vista a quantidade de atores e necessidade de vasta documentação comprobatória

(incluindo a apresentação de CND), o atual Termo de Adesão apenas exige a assinatura do Governador ou Prefeito para que seja celebrado.

5) A Nota Informativa SEI nº 14556/2021/ME esclarece os procedimentos para celebrar o Termo de Adesão (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>). Por intermédio desse documento o aderente conseguirá ver o passo a passo, em detalhes, para que realize todo o procedimento com facilidade.

6) Destaque-se que, apenas na primeira semana, treze entes já haviam celebrado o Termo de Adesão. O primeiro a aderir foi o município de Santo Antônio do Planalto, localizado no estado do Rio Grande do Sul, que, por sua vez, é o estado com o maior número de adesões até o momento, com cinco municípios. Ainda, vale ressaltar que até a sexta-feira, dia 18/06, dentre os 13 aderentes, um deles foi o Estado da Paraíba, o primeiro Estado da federação a celebrar o documento de acesso ao Sistema Comprev.



7) A expectativa por parte da Coordenação de Orientações e Informações Técnicas (COINT), vinculada à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), é a de que boa parte dos Entes Federativos já tenham firmado o Termo até o final do ano, tendo em vista que a partir de 1º de janeiro de 2022 o acesso ao Sistema Comprev somente se dará após tal firmamento. Inclusive, a partir de tal data, também haverá a necessidade de contrato entre o aderente e a Dataprev, que é a empresa de tecnologia responsável pela manutenção do sistema. Isto se dá, pois o sistema será custeado por todos os Entes Federativos, diferentemente do que ocorre hoje, vez que o INSS é quem o custeia.

8) Para incentivo aos entes, as equipes da COINT e CGNAL estão trabalhando em diversas áreas, promovendo participações em eventos online, publicação de conteúdo digital e divulgação massiva do documento.

9) Vejam os cronogramas de pagamento da compensação <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>:

#### Cronograma COMPREV - Competência Maio/2021

Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	31/05/2021
Consulta de óbitos:	31/05/2021
Fechamento da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	07/06/2021
Período de consulta da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	08/06/2021 a 15/06/2021
Fechamento da folha de pagamento:	16/06/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	17/06/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	01/07/2021
Prazo para pagamento:	07/07/2021

#### Cronograma COMPREV - Competência Junho/2021

Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	30/06/2021
Consulta de óbitos:	30/06/2021
Fechamento da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	06/07/2021
Período de consulta da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	07/07/2021 a 14/07/2021
Fechamento da folha de pagamento:	15/07/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	16/07/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	02/08/2021
Prazo para pagamento:	06/08/2021

Em caso de divergência nos valores da prévia, reportar a divergência durante o período da prévia por meio do GESCON-RPPS, utilizando o assunto "Compensação Previdenciária" e o assunto específico "Prévia da folha de pagamento".

O valor que consta na prévia pode sofrer alterações ao fechamento da folha, por isso, recomendamos não utilizar o valor disponibilizado na prévia para outras situações além da confirmação, como pagamento (recolhimento de GPS) ou empenho de valores, dentre outros.

## PRÓ-GESTÃO RPPS

1) O Pró-Gestão RPPS alcançou a marca de 353 entes federativos, com 109 entes certificados! Desde o informativo do mês anterior, mais 4 entes aderiram recentemente ao programa, e os municípios de Goiânia-GO, Canoinhas-SC, Ilhabela-SP e Caraguatatuba-SP obtiveram certificação no nível I e o município de Ubatuba-SP conquistou o Nível III em upgrade. Dados até 28/06/2021. Para maiores informações, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".



2) A Comissão do Pró-Gestão RPPS, que tem também a atribuição de definir requisitos para habilitação de certificadoras e reconhecimento dos certificados para gestores e conselheiros dos RPPS, tem novos membros! Considerando o pedido de desligamento em virtude de aumento de demandas no TCE-ES dos auditores Simone Reinholz Velten e Diego Henrique Ferreira Torres, foram indicados pela ATRICON Sara Maria Rufino de Sousa (titular) e Eduardo Ferreira Albuquerque (suplente), Auditores de Contas Públicas do TCE-PB, que foram nomeados por meio da Portaria SPREV/ME nº 6.285, de 27/05/2021.

## REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS

CERTIFICAÇÃO (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717, DE 1998)

1) O Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos elaborado pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, cuja publicação foi feita pela Portaria SPREV nº 6.182, de 26/05/2021 tem novo padrão visual (acessem <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Requisitos para Gestores e Conselheiros”).

2) Para informações sobre o Manual da Certificação Profissional e orientações iniciais sobre a certificação acessem o programa de lançamento feito em parceria entre a Comissão do Pró-Gestão com a ABIPEM: <https://www.tvabipem.com.br/>

3) Republicamos novamente as seguintes informações que constaram do Informativo do mês de maio:

Exigência da Certificação Profissional - art. 8º da Lei nº 9.717/98, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Manual 1.0 Certificação	
Profissionais a serem certificados:	Abrangência mínima da certificação:
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS:	Dirigente máximo e maioria dos demais membros da Diretoria
Membros do Conselho Deliberativo:	Maioria dos conselheiros titulares
Membros do Conselho Fiscal:	Maioria dos conselheiros titulares
Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos:	Gestor e todos membros do comitê (*)

Obs.: (\*) para os RPPS de Pequeno Porte, definidos conforme ISP, será exigida somente a certificação da maioria dos membros do Comitê de Investimentos

Resumo (consultar o Manual para maiores esclarecimentos)	Dirigente Máximo do RPPS	Maioria dos Diretores (ou cargos ou funções assemelhadas)
ATUAIS PROFISSIONAIS	1 ano p/ certificação básica	2 anos p/certificação básica

<i>Resumo (consultar o Manual para maiores esclarecimentos)</i>	<b>Dirigente Máximo do RPPS</b>	<b>Maioria dos Diretores (ou cargos ou funções assemelhadas)</b>
<b>ATUAIS PROFISSIONAIS</b>	1 ano p/ certificação básica	2 anos p/certificação básica
<b>PROFISSIONAIS EMPOSSADOS APÓS O PRIMEIRO CERTIFICADO RECONHECIDO</b>	* 1 ano, a contar da data da posse (certificação básica). * A partir de 2024 (aplicável também aos atuais profissionais): - Estado/Grande Porte: certificação avançada; - Médio Porte: certificação intermediária.	* 1 ano, a contar da data da posse (certificação básica). * A partir de 2024 (aplicável também aos atuais profissionais): - Estado/Grande Porte: certificação avançada para 1 outro diretor e intermediária para os demais diretores (maioria); - RPPS de Médio Porte: certificação intermediária para 1 outro diretor e básica para os demais (maioria); - RPPS de Pequeno: básica para a maioria dos diretores.
	<b>Maioria dos Membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b>	<b>Gestor de Recursos e Membros Titulares do Comitê de Investimentos</b>
<b>ATUAIS PROFISSIONAIS</b>	* 1 ano para 1/3; * 2 anos para o restante da maioria dos membros titulares p/certificação básica.	* 1 ano para gestor de recursos, obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário e avançado; * 2 anos para: - RPPS Investidor Profissional: 1 membro do Comitê no nível avançado e demais, no nível intermediário; - RPPS Investidor Qualificado: 1 membro do Comitê no nível intermediário e demais, no nível básico; - RPPS investidor em geral: se RPPS Estados/Grande Porte/Médio Porte: nível básico para todos; se RPPS Pequeno Porte: nível básico para maioria dos membros do Comitê.
<b>PROFISSIONAIS EMPOSSADOS APÓS O PRIMEIRO CERTIFICADO RECONHECIDO</b>	* 1 ano, a contar da data da posse (certificação básica). * A partir de 2024 (aplicável também aos atuais profissionais): Estado/Grande Porte: certificação intermediária para a maioria dos conselheiros. RPPS de Médio/Pequeno Porte: certificação básica para a maioria.	* Previamente ao exercício de suas funções, conforme níveis de certificações acima para os atuais gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos. * Reconhecimento de certificação vigente, devendo, no prazo de 1 ano, comprovar a certificação exigida pelo Manual, nos níveis básico, intermediário e avançado.

4) A Comissão do Pró-Gestão já está recebendo informações de entidades interessadas em se habilitar como certificadoras. Contudo, somente após a Comissão habilitá-las e aprovar os processos de certificação, é que a SPREV divulgará os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da habilitação técnica prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, e a partir daí é que começarão a ser contados os prazos para comprovação da certificação.

5) Enquanto isso, continuará sendo exigível apenas a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, conforme previsão da Portaria MSP nº 519, de 2011.

## CNRPPS

1) Conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 20/05/2021, foram encaminhadas pelos conselheiros, até 18/06/2021, sugestões relativas à nova minuta de Portaria que trata dos Parâmetros Gerais dos RPPS (que irá revogar/consolidar as Portarias MPS nº 402/2008, 204/2008, 509/2011, e praticamente todas as demais). As sugestões estão sendo analisadas pela SRPPS que então marcará uma reunião extraordinária do Conselho em julho para tratar do tema.

2) Houve alteração na representação da Confederação Nacional dos Municípios (CMN): com o retorno de Paulo Ziulkoski à presidência da entidade, Antônio Mário Rattes de Oliveira, foi indicado para substituí-lo na representação junto ao CNRPPS. Foi nomeado por meio da Portaria SPREV nº 6.428, de 02/06/2021.

## CONAPREV

A Comissão Permanente de Atuária, instituída no âmbito do CONAPREV já iniciou seus trabalhos e reunir-se-á quinzenalmente, para debater as propostas de mudança na Portaria MF nº 464/2018 e sua consolidação com as instruções normativas. Além de técnicos da SPREV e de Tribunais de Contas (MG e RS), a Comissão conta com representantes do IBA, de RPPS de Estados e Municípios, ABIPEM, ANEPREM e de uma entidade fechada de previdência complementar (Funpresp-Exe). O primeiro tema debatido na Comissão foi a taxa de juros parâmetro.



eSocial

(sala virtual, terças/quintas 14:30/17:30, WhatsApp (61) 2021-5555  
ou atendimento.rpps@economia.gov.br)



A Portaria Conjunta SEPRT-RFB/ME nº 82/2020 aprovou o leiaute do eSocial que inclui informações relativas aos segurados e beneficiários dos RPPS, além dos demais agentes públicos! Os Órgãos Públicos são o 4º e último grupo a enviar os dados, cujo cronograma faseado de envio foi estabelecido pela Portaria Conjunta SEPRT-RFB/ME nº 76/2020. O quadro a seguir explica os prazos e o cronograma de envio dos eventos do eSocial pelos Órgãos Públicos:

Etapas da implantação do eSocial do 4º Grupo	Eventos	Prazo para envio dos eventos
1ª FASE (Eventos de tabelas)	Envio das informações das tabelas: S-1000 (dados do órgão público); S-1005 (dados das entidades do órgão público); S-1070 (processos judiciais).	Os primeiros eventos do eSocial, podem ser enviados a partir de 08/07/2021 até o dia 07/11/2021 (um dia anterior a obrigatoriedade da 2ª fase que são os eventos não periódicos).  Atenção: O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 (rubricas) é até o início da 3ª fase de implementação (07/04/2022) que são os eventos periódicos, fechamento e envio da folha.
2ª FASE Eventos não periódicos)	Envio dos eventos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto os eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST).  Atenção: nessa fase será o período do envio da carga inicial tanto dos servidores ativos quanto os aposentados e pensionistas do RPPS.	Pode ser enviado a partir do dia 08/11/2021 até um dia antes da obrigatoriedade dos eventos periódicos (07/04/2022).  Atenção: os benefícios da Tabela 25 concedidos entre 07/11/2021 e 01/04/2022 terão o mesmo tratamento da Carga Inicial.
3ª FASE (Eventos periódicos)	Envio das informações dos eventos periódicos – S-1200 (folha de pagamento do RGPS); S-1202 (folha de pagamento dos RPPS); S-1207 (folha de pagamento dos beneficiários) e S-1299 fechamento da folha.	Início da obrigatoriedade do envio da folha de pagamento a partir de 08/04/2022
4ª FASE (Eventos de SST)	Envio das informações dos eventos S-2210; S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial.	Início da obrigatoriedade a partir de 11/07/2022 para os vínculos regidos pela CLT e servidores estatutários vinculados ao RGPS.  Atenção: esses eventos não são obrigatórios para servidores vinculados ao RPPS.

## GESCON - RPPS

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)

A SRPPS está com mais uma novidade no atendimento! Com o intuito de auxiliar os RPPS no cadastro de legislações e na inclusão dos Planos de Custeio, foi aberta mais uma sala de atendimento virtual. A sala de legislação será única e exclusivamente destinada para orientação quanto aos procedimentos de cadastro de legislação no GESCON-RPPS. Assim, esse atendimento online, que será toda sexta-feira, das 14h30 às 17h, não terá como objetivo receber pedidos de validação/invalidação de leis ou de análises de consultas.

## PARCELAMENTOS

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

1) Na Seção RPPS Grandes Números, são demonstrados dados de parcelamentos registrados no CADPREV. Já foram registrados 12.730 parcelamentos e reparcelamentos no sistema, por 1.723 entes federativos. Os montantes parcelados foram de cerca de R\$ 46,1 bilhões e reparcelados de R\$ 7,2 bilhões. Além disso, há valores, já declarados no DIPR, ainda não pagos ou parcelados.

2) A situação desses débitos impacta no equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, e vale ressaltar que com a promulgação da EC nº 103/2019, o prazo para parcelamento dos débitos dos entes federativos foi limitado a 60 meses (§ 9º do seu art. 9º), pois se aplica o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição. Assim, tanto para os RPPS quanto para o RGPS, o parcelamento de débitos está limitado a esses prazos.

3) Dessa forma, a minuta de Nova Portaria de Parâmetros Gerais que está sendo apreciada pelo CNRPPS altera as normas constantes dos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2018, e prevê, por ora, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que eventual reparcelamento, teria seu prazo limitado à diferença entre 60 parcelas e a quantidade de parcelas do parcelamento originário.



## CADPREV

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)

1) Atualização da data de nascimento no cadastro de pessoas: a equipe do CADPREV informa que a atualização cadastral da data de nascimento está sendo feita apenas mediante demanda, via GESCON ou web sala de atendimento.

2) Foi colocada em produção a versão: 1.43.5.1.00 (22/06/2021) que trouxe as seguintes correções: a) alíquotas do DIPR que estavam gerando valores de contribuições devidos inconsistentes; b) erro no batimento da regra 20 do DIPR, que estava gerando indevidamente irregularidades em alguns entes; b) problemas na consulta à MSC no SICONFI para regularizar automaticamente o critério "Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais".



# CONTABILIDADE



1) A SRPPS publicou a Nota Técnica nº 18162/2021/ME (Processo SEI nº 10133.100433/2021-45) esclarecendo sobre as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS que impactam nos limites fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2) A Lei Complementar nº 178/2021 alterou a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF) e dispôs que não será computada nos limites de gastos com pessoal, a parcela das despesas com inativos e pensionistas custeada com transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do RPPS, na forma definida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento desses regimes.

3) Com base nas normas gerais que regem os RPPS, a Nota Técnica tratou das transferências de recursos que são destinados a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, e que, por conseguinte, repercutirão no limite fiscal dos entes federativos. A STN manifestou-se favoravelmente ao conteúdo da referida Nota.

4) A LC 178/2021 também inseriu o § 3º no art. 19 da LRF que veda a dedução da parcela das despesas com inativos e pensionistas custeada com aportes para cobertura do deficit financeiro dos RPPS nas despesas com pessoal.

5) Conforme a referida Nota (disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em "Previdência no Serviço Público", a seguir em "Legislação" e por fim em "Notas Técnicas"), as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, são representadas pelos seguintes recursos do Tesouro do ente federativo (transferidor) para o regime (recebedor):

a) contribuição previdenciária patronal normal/ordinária instituída em lei do ente federativo e fundamentada em avaliação atuarial do RPPS (tanto para regime sem segregação da massa, quanto, em caso de segregação da massa, para o Fundo em Repartição e para o Fundo em Capitalização);

b) contribuição previdenciária patronal suplementar/extraordinária prevista em lei do ente federativo, fundamentada em avaliação atuarial do RPPS e integrante de plano de equacionamento de deficit atuarial do regime; ou seja, desde que haja no âmbito do RPPS a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de deficit estabelecidas na Portaria nº 464/2018 (essa contribuição se aplica tanto para RPPS sem segregação, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização);

c) aportes periódicos de recursos previstos em lei do ente federativo, fundamentados em avaliação atuarial do RPPS e integrantes de plano de equacionamento de deficit atuarial do regime; ou seja, desde que haja a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de deficit estabelecidas na Portaria nº 464/2018, e sejam atendidos os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 746/2011 (esses aportes se aplicam tanto para RPPS sem segregação da massa, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização);

d) recursos gerados em decorrência dos aportes ao RPPS de bens, direitos e demais ativos ou para instituição de fundos de que trata o art. 249 da Constituição Federal, desde que os aportes desses bens, direitos e ativos sejam previstos em lei do ente federativo, sejam considerados na avaliação atuarial do RPPS e integrantes de plano de equacionamento de deficit atuarial do regime; ou seja, desde que haja a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de deficit estabelecidas na Portaria nº 464/2018 (esses aportes se aplicam tanto para RPPS sem segregação da massa, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização); e

# CONTABILIDADE



e) recursos do Fundo em Capitalização utilizados para pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição, em caso de revisão da segregação da massa com a transferência de recursos do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição, prevista na Portaria MF nº 464/2018, pela Portaria SEPRT/ME nº 3.725/2021, que mantêm a fonte de recursos, originária dos montantes transferidos, bem como em caso de extinção da segregação ou remodelagem atuarial do RPPS com a criação de fundos garantidores ou de oscilação de riscos.

6) Concluindo: as despesas com aposentadorias e pensões por morte custeadas com os referidos recursos, vinculados ao RPPS por meio da instituição formal de algumas das formas de equacionamento de deficit estabelecidas na Portaria nº 464/2018, poderão ser dedutíveis para fins da despesa bruta com pessoal, nos termos da alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, e repercutir no limite fiscal, desde que observados as normas e procedimentos estabelecidos pela STN relativas ao cumprimento da LRF.

7) Se não houver a instituição legal de um plano de equacionamento, qualquer aporte de recursos ao RPPS será considerado aporte/transferência para cobertura de deficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. Em caso de RPPS com segregação da massa, qualquer aporte/transferência para pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição, que não sejam os recursos relativos à contribuição patronal atuarialmente estabelecida para cobertura do custo normal, será considerado como recurso aportado para a cobertura do deficit financeiro.

## INVESTIMENTOS

(Ofício Circular Conjunto SPREV e CVM)

1) A SPREV e as Superintendências de Supervisão com Investidores Institucionais (SIN) e de Supervisão de Securitização (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos dos Acordos de Cooperação Técnica publicados em 24/12/2015 e 16/12/2020, divulgaram o Ofício-Circular Conjunto nº 5/2021/CVM/SIN/SPREV de 07/06/2021 (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/oficios-circulares-conjuntos-cvm-sprev>) .

2) Esse Ofício Circular trata sobre a excepcionalidade de substituição de administrador ou gestor de fundo de investimento desenquadrado à Resolução CMN nº 3.922/2010, quando o administrador ou o gestor não atendam ao requisito previsto no inciso I do § 1º do art. 15 (não são elegíveis).

3) O Ofício destaca que deve-se buscar o devido reenquadramento da situação do fundo, o que implica, necessariamente, que sejam encontrados substitutos para uma dessas funções considerados como elegíveis nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e que quando essas tentativas se mostrarem infrutíferas, deve-se promover a liquidação do fundo, mediante a apresentação de plano de liquidação, objetivamente definido, a ser deliberado pelos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim.

4) Além disso, a substituição do administrador ou do gestor de fundos de investimento em liquidação, por outros prestadores de serviços igualmente inelegíveis apenas deve ser admitida se esse for o único meio identificado de prosseguir processo de liquidação que se encontre obstado, cabendo ao novo administrador ou gestor dar seguimento ao processo de liquidação.

## AUDITORIA DIRETA



1) A SRPPS efetua uma modalidade de auditoria que tem por finalidade analisar as informações encaminhadas pelos entes federativos relativas ao RPPS de seus servidores, que são exigidas pela SPREV com base no art. 9º da Lei nº 9.717/98 e art. 5º Portaria MPS nº 204/2008: é a auditoria de informações previdenciárias. Essas auditorias têm por foco os Estados e os RPPS de grande porte e como diretriz que o ente promova, antes do seu encerramento, a retificação de informações incompletas ou inconsistentes. Essa auditoria visa cruzar as informações encaminhadas e verificar o seu lastro com a contabilidade do RPPS e com outras bases de dados, especialmente as constantes do SICONFI.

2) Essas auditorias foram formatadas após os achados de uma auditoria coordenada com os tribunais de contas realizada em 2016. Observou-se naquela ocasião a importância das diversas informações dos RPPS, para melhoria da gestão, controle e o estabelecimento de políticas públicas e o quanto havia de discrepâncias entre as bases da SPREV, Tribunais e STN. A partir daí, essas auditorias foram aperfeiçoadas, desenvolveu-se uma ferramenta própria para essas auditorias, bem como deu-se maior efetividade aos acordos de cooperação técnica com os tribunais de contas.

3) Esse formato de auditoria possibilita que, mesmo com o reduzido quadro de auditores da SRPPS, dê-se maior cobertura – tanto no número de RPPS auditados quanto na frequência de realização de auditorias. Já foram concluídas 131 auditorias de informações previdenciárias, assim distribuídas:

AUDITORIAS DIRETAS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONCLUÍDAS					
	2017	2018	2019	2020	2021
Estados	27	0	16	8	2
Capitais	14	9	0	0	0
RPPS de Grande Porte	0	23	0	17	15
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>32</b>	<b>16</b>	<b>25</b>	<b>17</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>131</b>				

## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1) Considerando os novos parâmetros previstos no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, temos recebidos dúvidas relativas à contribuição para o PIS/PASEP.





1) Primeira dúvida: as despesas com o pagamento de contribuição ao PIS-PASEP devem ser suportadas pela taxa de administração?

a) Sim, essa é a regra geral. Conforme dispõe os parâmetros gerais da Taxa de Administração, essa poderá ser utilizada para o custeio das

despesas correntes (inclusive encargos sociais e tributos) e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, devendo observar o disposto na Lei do ente federativo e os parâmetros referendados no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008. Com isso, as contribuições devidas do PASEP deverão ser custeadas/pagas com recursos originários da Taxa Administração, por essa fonte/destinação de recursos (DDR).

b) Entretanto, essa regra geral, possui uma excepcionalidade, nos termos previstos do mencionado artigo, em especial o disposto no parágrafo § 10, vejamos:

(...) § 10. “As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas (custeadas) pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida”.

c) Assim, com base no citado dispositivo da norma, as despesas originadas decorrentes das aplicações financeiras (investimentos), inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas (custeadas) pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, ou seja, as despesas com PIS-PASEP originadas da aplicação dos investimentos, não serão custeadas/pagas com recursos da Taxa de Administração. Tal excepcionalidade, tem como objetivo precípua de assegurar a transparência da rentabilidade líquida das aplicações financeiras.

2) **Segunda dúvida:** se as despesas com a taxa de administração forem insuficientes para pagar as despesas com o pagamento de contribuição ao PIS-PASEP, o ente poderá assumi-las? Sim, se os recursos da taxa de administração forem insuficientes, o ente federativo, em decorrência do previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98, deverá arcar com essas despesas pois é responsável pelas insuficiências financeiras do regime próprio dos seus servidores. Essa situação também decorre do estabelecido no inciso V do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

3) Não esqueçam de adequar a legislação do RPPS! A base de cálculo para aplicação dos limites máximos da taxa passou a coincidir com a remuneração dos servidores ativos e houve mudanças nos limites e ampliação para os RPPS de médio e pequeno porte, e prevista sistemática financeira e contábil de separação dos recursos, formando a Reserva Administrativa. A providência mais urgente é adequar a legislação aos novos limites que entrarão em vigor em 2022 e observar as normas relativas à contratação de consultorias.



## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

além das iniciativas já  
citadas nos temas anteriores



1) **Atuária:** A SRPPS participou no 17/06/2021, do lançamento do Curso Básico de Atuária Aplicada aos RPPS desenvolvido pela Escola Superior de Gestão e Controle de Contas do TCE do Estado do RS <https://youtu.be/GxiflQHZMgs>.



a) Trata-se de curso EAD gratuito direcionado, entre outros, a gestores de RPPS e a membros de conselhos deliberativo e fiscal, indo ao encontro da exigência de qualificação técnica prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, cujos parâmetros constam da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Manual de Certificação Profissional, recentemente publicado (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiros>), conforme autorizado pela Portaria SPREV/ME nº 6.182/2021.

b) As inscrições para o cursos devem ser realizadas no site da Escola Superior do TCE-RS em <https://ead.tce.rs.gov.br/moodle/course/view.php?id=408>. O objetivo do curso é “desenvolver o conhecimento atuarial básico para que os alunos possam compreender os conceitos atuariais utilizados na Avaliação Atuarial, de forma a lançar um olhar crítico sobre os resultados do estudo atuarial”.

c) A parte inicial do curso terá: Seguridade e Previdência Social, Noções de matemática Financeira, Demografia Básica, Aspectos Técnicos da Previdência, Introdução ao Cálculo Atuarial e Aplicação da Prática Atuarial. Depois haverá uma parte específica para gestores e membros de conselheiros de RPPS. Parabenizamos o TCE-RS pela excelente iniciativa.

2) **Comprev:** a ABIPEM realizou, em 23/06/2021, um webinar sobre as “Novidades do Comprev”, com destaque para o Termo de Adesão, publicado por meio da Portaria SPREV nº 6.657/2021. Assistam em [www.tvabipem.com.br](http://www.tvabipem.com.br).

3) **EC nº 103/2019:** a Escola de Contas Públicas do TCM-PA promoveu no dia 20/06/2021 um treinamento sobre as medidas de adequação dos entes federativos e de seus respectivos RPPS à EC nº 103/2019. Acessem em <http://www.tcm.pa.gov.br/escoladecontas/>.

4) **Previdência Complementar:** em 22/06/2021 a APEPREV (Associação RPPS do PR) apresentou uma live especial de Previdência Complementar para os Municípios Paranaenses. Assistam em <https://www.youtube.com/watch?v=ZXsHgy52TE4>.

5) **Controle Externo:** a ASSIMPASC (Associação RPPS de SC) promoveu evento, junto com o TCE-SC, que teve, entre outros temas, a atuação do controle externo no processo de fiscalização de atos de pessoal, que pode auxiliar entes federativos e RPPS de outros Estados. Acessem em <https://www.tcesc.tc.br/acervo-multimedia>.

## SRPPS GRANDES NÚMEROS



Estatísticas jan a mai/2021

35.603

Demandas externas atendidas

85%

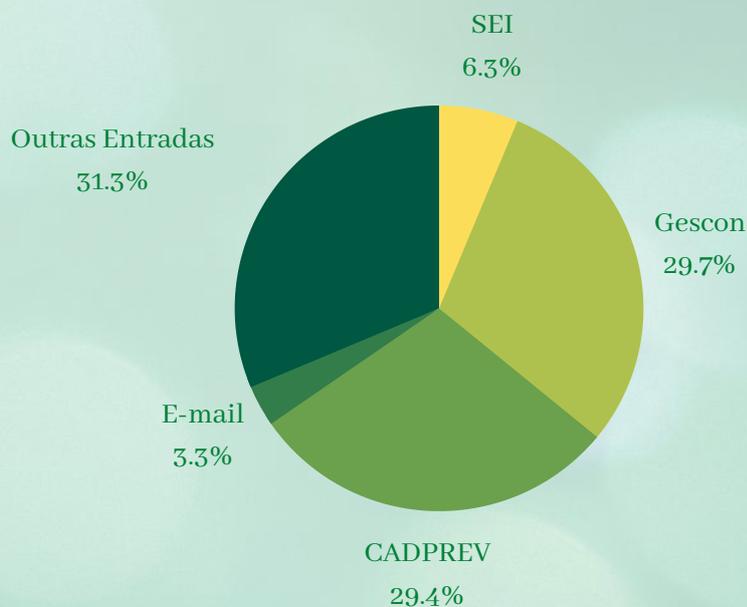
Média mensal de demandas  
externas atendidas

22.225

Atendimentos Web

10.474

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS  
ATENDIDAS EM 2021

OBS: São outras entradas:  
atendimentos telefônicos,  
outros sistemas, reuniões  
externas, palestras externas.

No mês de maio, a SRPPS atendeu 2.403 demandas pelo GESCON, realizou 1.219 análises pelo CADPREV, concluiu 555 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.429 demandas por outras entradas. Destaque para 1.176 análises via GESCON pela CGNAL, 499 análises de parcelamentos pela CGAUC, 627 análises via CADPREV pela CGACI e 1.729 atendimentos pela DIATE.

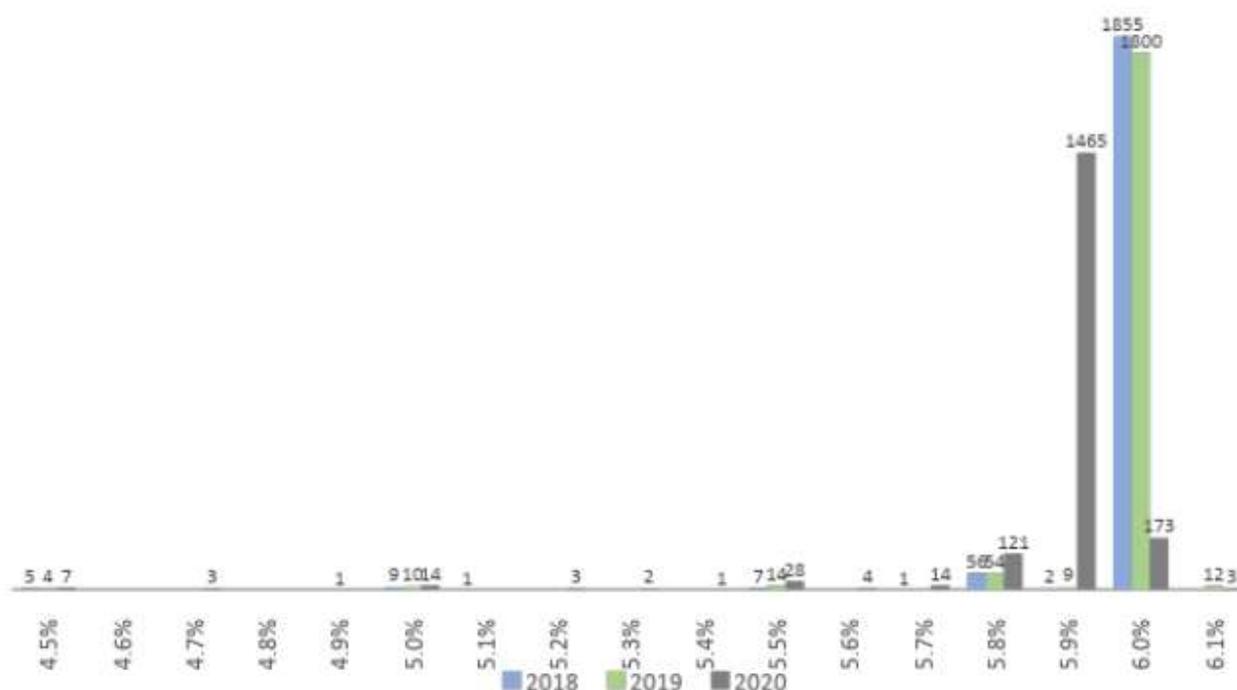
## RPPS GRANDES NÚMEROS

1) Atuária: em continuidade à edição anterior, apresentamos dados informados nos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA dos RPPS, dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, dessa vez, relativos à hipótese da taxa de juros. Antes do exercício de 2020, os parâmetros técnicos atuariais deveriam observar o previsto na Portaria MPS nº 403/2008 que estabelecia o limite de 6% para essa hipótese. Com a Portaria MF nº 464/2018, aplicada partir da avaliação atuarial de 2020, foi estabelecido como limite, a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

a) Essa taxa de juros parâmetro para avaliação atuarial de 2022 (data focal em 31/12/2021) foi divulgada recentemente pela Portaria SPREV/ME nº 6.132, de 25 de maio de 2021, e é calculada, a grosso modo, com base na média de 5 anos das taxa de juros dos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. Para cada duração do passivo da massa de segurados do RPPS tem uma taxa de juros parâmetro.

b) Mas é só um parâmetro. Se a meta de rentabilidade da política de investimentos do RPPS for superior a esse parâmetro, pode ser utilizada essa taxa, desde que elaborado estudo fundamentando-a (ver Instrução Normativa SPREV nº 02/2018).

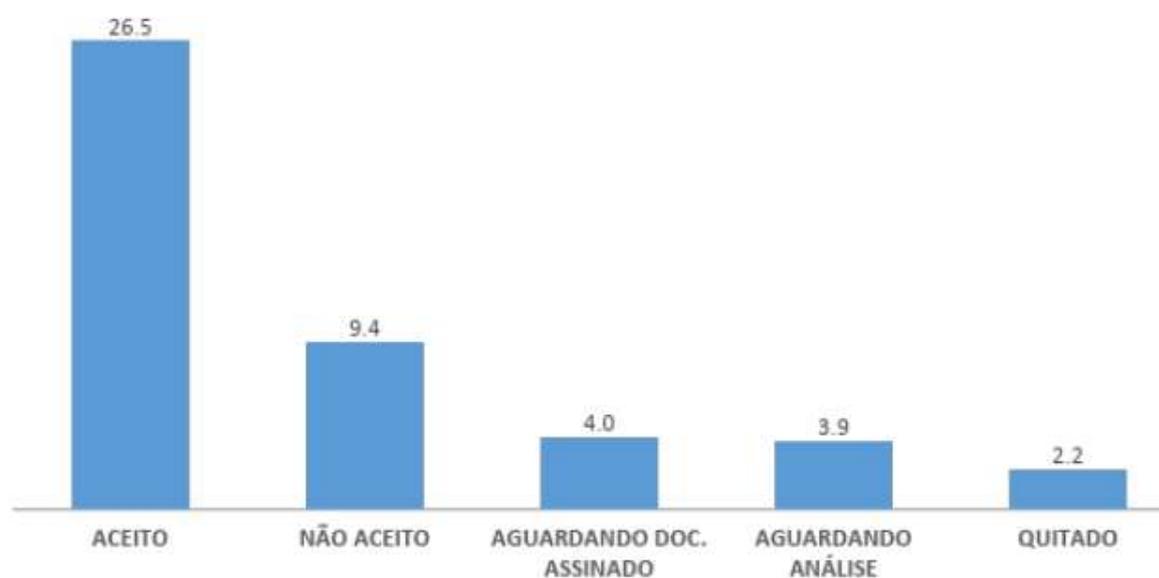
c) A taxa de juros é utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS, possuindo grande impacto no resultado atuarial. Observem que a grande maioria dos RPPS utilizaram essa taxa mínima de 1%:



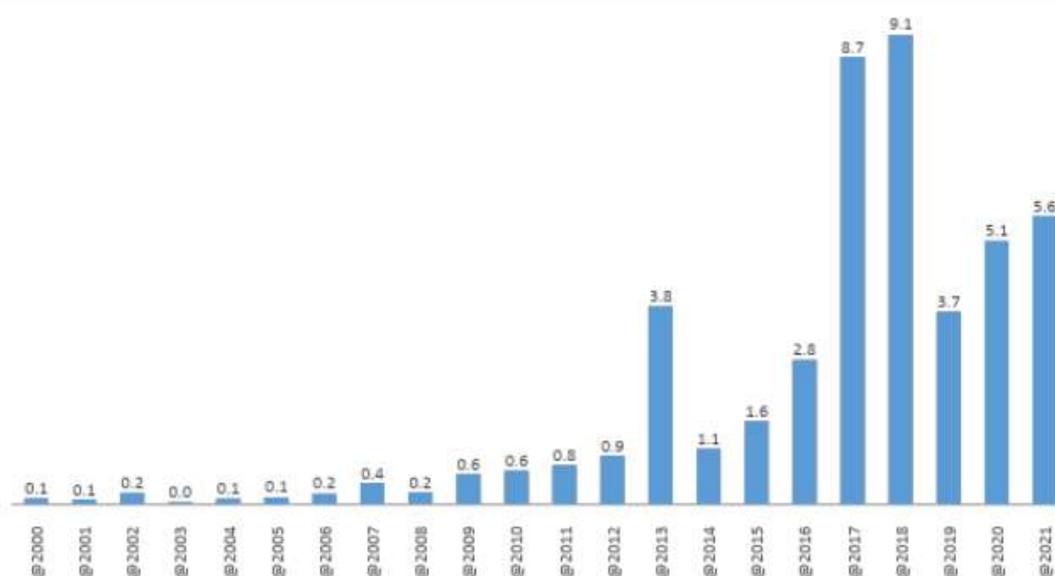
2) Parcelamentos: Apresentamos nos gráficos abaixo informações sobre os parcelamentos de débitos dos RPPS. Na próximo Informativo apresentaremos mais dados.

## RPPS GRANDES NÚMEROS

a) No gráfico abaixo, destacamos o volume total de débitos consolidados em acordos de parcelamento encaminhados por meio do CADPREV. Observa-se que já foram parcelados cerca de R\$ 46,1 bilhões, sendo que desses, R\$ 26,5 bilhões correspondem a parcelamentos na situação de aceitos (por estarem em conformidade com as normas gerais) e \$ 2,2 bilhões de parcelamentos já quitados.



b) No próximo gráfico, demonstra-se esses débitos por ano de celebração dos termos de parcelamento. Observa-se que, em 2021, entre os parcelamentos com a situação “aceito” no CADPREV, já foram parcelados R\$ 5,6 bilhões:



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS